



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Um novo tempo de oportunidades para você

Lei N 273/2014

Rorainópolis-RR, 22 de dezembro de 2014

Publicação
Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.
Em 22 / 12 / 2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE UM PONTO ATENDIMENTO CAIXA AQUI, OFERECIDO PELA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO DISTRITO DE EQUADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: Cidalino Mariano de Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de um ponto atendimento **Caixa Aqui** da Caixa Econômica Federal no Distrito de Equador no Município de Rorainópolis.

Art. 2º. O ponto atendimento a que se refere o Artigo anterior tem como objetivo atender os moradores do Distrito de Equador no Município de Rorainópolis com o pague fácil, saques limitados, recebimentos de boletos e atendimento aos beneficiários do bolsa família e pagamentos de Programas do Governo Federal.

Art. 3º. O ponto atendimento deverá ser instalado em um estabelecimento comercial local, sendo de comum acordo entre a Caixa Econômica Federal e o proprietário do estabelecimento.

Art. 4º. O Município não arcará com nenhum gasto ou incentivo financeiro ou fiscal para a instalação do mesmo, ficando sobre responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. O estabelecimento bancário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, para providenciar a instalação do ponto atendimento no Distrito de Equador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Um novo tempo de oportunidades para você

Art. 6º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

II – multa no valor de 1.000 UFMs após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada a segunda multa no valor de 2.000 UFMs;

III – interdição, depois de esgotados todos os procedimentos constantes nos incisos I e II.

Art. 7º. Fica vedado ao estabelecimento bancário e ao comercial a cobrança a título que for a qualquer tipo de taxas superiores as cobradas nas agências.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rorainópolis – RR, 22 de dezembro de 2014.


Adilson Soares de Almeida
Prefeito Municipal